



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.980-A, DE 2023

(Do Sr. Amom Mandel)

Institui medidas para prevenir e combater incêndios florestais na Amazônia, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. SOCORRO NERI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Institui medidas para prevenir e combater incêndios florestais na Amazônia, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui medidas para prevenir e combater incêndios florestais na Amazônia, cria a Comissão Interestadual de Combate a Incêndios Florestais na Amazônia (CICIFA), autoriza a formação de consórcios entre os estados da região para a implementação de políticas públicas em conjunto para combate às queimadas, dispõe sobre a composição do Fundo de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais na Amazônia (FPCIFA) e altera o art. 40 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Interestadual de Combate a Incêndios Florestais na Amazônia (CICIFA), com a finalidade de coordenar, monitorar, prevenir e combater incêndios florestais na Amazônia, compreendendo os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins, bem como as áreas do estado do Maranhão pertencentes à Amazônia Legal.

§ 1º A CICIFA será composta por representantes dos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, bem como por especialistas na área de combate a incêndios florestais, nomeados pelo Poder Executivo, com a seguinte distribuição:

I - três representantes de órgãos ambientais e indigenistas federais, indicados pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

II - um representante de cada um dos estados da região da Amazônia mencionados no art. 2º, indicado pelos respectivos governadores;





III - um representante de municípios da região da Amazônia, indicado pela Frente Nacional dos Prefeitos;

IV - três representantes da sociedade civil organizada, com atuação na área ambiental, indicados por entidades ambientalistas de reconhecida atuação; e

V - um representante do setor empresarial com atuação na região da Amazônia, indicado por entidades empresariais representativas.

§ 2º São atribuições da CICIFA:

I - coordenar as ações de prevenção e combate a incêndios florestais na Amazônia, incluindo a mobilização de recursos humanos e materiais necessários;

II - realizar campanhas de conscientização sobre a prevenção de incêndios florestais;

III - monitorar e fiscalizar atividades que possam contribuir para o aumento de incêndios florestais, como desmatamento ilegal e queimadas não autorizadas;

IV - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e comunidades locais para fortalecer as ações de combate a incêndios florestais;

V - produzir relatórios periódicos sobre a situação dos incêndios florestais na região da Amazônia, incluindo dados sobre áreas afetadas, causas e impactos; e

VI - promover a capacitação de equipes de combate a incêndios florestais e a disseminação de boas práticas de manejo sustentável.

Art. 3º Fica instituído o Fundo de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais na Amazônia (FPCIFA), com o objetivo de captar recursos financeiros para financiar as ações da CICIFA, incluindo recursos provenientes do Fundo Amazônia.

§ 1º O FPCIFA será composto por recursos provenientes de dotações orçamentárias, doações, convênios, contribuições de entidades privadas, nacionais ou internacionais, e outros recursos que lhe forem destinados.





§ 2º O FPCIFA será gerido pela CICIFA, e seus recursos serão aplicados exclusivamente nas atividades de prevenção e combate a incêndios florestais na região da Amazônia.

Art. 4º Os estados da região da Amazônia mencionados no art. 2º ficam autorizados a realizar consórcios intergovernamentais para implementação de políticas públicas conjuntas voltadas à prevenção e combate a incêndios florestais.

§ 1º Os consórcios intergovernamentais previstos no *caput* deste artigo objetivam promover a cooperação, o compartilhamento de recursos e a coordenação das ações de prevenção e combate a incêndios florestais.

§ 2º A CICIFA deverá estabelecer mecanismos de integração com os consórcios intergovernamentais, visando à coordenação e complementaridade das ações de prevenção e combate a incêndios florestais na região da Amazônia.

§ 3º Os consórcios intergovernamentais previstos neste artigo terão prioridade na obtenção dos incentivos instituídos pelo Governo Federal.

Art. 5º O art. 40 da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40.....

.....

§ 4º Integra a Política de que trata o *caput* deste artigo a Comissão Interestadual de Combate a Incêndios Florestais na Amazônia (CICIFA). (NR)”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem por objetivo aprimorar as medidas para prevenir e combater incêndios florestais na região da Amazônia e fortalecer a





cooperação entre os estados que compõem essa área crítica para a biodiversidade global, o equilíbrio climático e a qualidade de vida das populações locais e regionais.

A criação da Comissão Interestadual de Combate a Incêndios Florestais na Amazônia (CICIFA) busca ampliar a representatividade e a coordenação entre estados, municípios, sociedade civil e setor empresarial envolvidos no combate aos incêndios florestais. A inclusão de representantes da sociedade civil, dos municípios e do setor empresarial na CICIFA garantirá uma abordagem mais abrangente e inclusiva para enfrentar essa ameaça ambiental.

A formação de consórcios intergovernamentais entre os estados da região da Amazônia é julgada fundamental para a implementação de políticas públicas conjuntas voltadas à prevenção e combate a incêndios florestais, para promover uma resposta coordenada e eficiente a essa emergência ambiental. Como não se pode, por lei federal, obrigar os estados a estabelecê-los, prevê-se nesta proposição apenas a autorização para que o façam, devendo-se buscar mecanismos econômicos para incentivar os estados a implementá-los.

A cooperação entre os estados terá um efeito sinérgico relevante: facilitará a coordenação das ações de prevenção e combate a incêndios florestais, garantindo que recursos e esforços sejam direcionados de maneira mais eficaz e eficiente; permitirá o compartilhamento de recursos humanos, técnicos e financeiros, fortalecendo a capacidade de resposta aos incêndios florestais; e facilitará a fiscalização de atividades que contribuem para os incêndios florestais, como o desmatamento ilegal e as queimadas não autorizadas.

Além disso, a inclusão de recursos oriundos do Fundo Amazônia no Fundo de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais na Amazônia (FPCIFA) contribuirá para o financiamento das ações da CICIFA, aumentando a capacidade de resposta e prevenção dos incêndios florestais na região.

Em resumo, com a esperada formação de consórcios intergovernamentais e a previsão de recursos do Fundo Amazônia, a futura lei criará uma estrutura mais eficiente e cooperativa para enfrentar a ameaça dos incêndios florestais na Amazônia, contribuindo para a preservação ambiental, o combate às mudanças climáticas e a melhoria da qualidade de vida das populações afetadas. A aprovação deste projeto é fundamental para enfrentar uma das maiores crises





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

ambientais de nosso tempo e garantir um futuro sustentável para a região da Amazônia.

Ante todo o exposto, conclamo os nobres Pares à necessária discussão, à eventual adequação e à rápida aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado AMOM MANDEL

2023-17316

Apresentação: 12/10/2023 11:31:48.700 - MESA

PL n.4980/2023



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231218296100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012 Art. 40	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012-0525:12651
---	---

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 4.980, DE 2023

Institui medidas para prevenir e combater incêndios florestais na Amazônia, e dá outras providências.

Autor: Deputado AMOM MANDEL

Relatora: Deputada SOCORRO NERI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.980, de 2023, de autoria do Deputado Amom Mandel objetiva instituir medidas para prevenir e combater incêndios florestais na Amazônia. Para tanto, cria a Comissão Interestadual de Combate a Incêndios Florestais na Amazônia (CICIFA), autoriza a formação de consórcios entre os estados da região para a implementação de políticas públicas em conjunto para combate às queimadas, dispõe sobre a composição do Fundo de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais na Amazônia (FPCIFA) e altera o art. 40 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).



No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Quase um quarto do território brasileiro pegou fogo, ao menos uma vez, no período entre 1985 e 2023. Foi 199,1 milhões de hectares, o equivalente a 23% da extensão territorial brasileira, conforme dados divulgados pelo MapBiomas Fogo.¹

Da área atingida por incêndio, 68,4% era vegetação nativa, enquanto 31,6% tinham presença da atividade humana, notadamente a agropecuária. Segundo bioma mais afetado, a Amazônia teve 82,7 milhões de hectares queimados ao menos uma vez. A extensão representa um quinto (19,6%) do bioma amazônico.

A situação atual mostra-se ainda mais grave: devido à seca extrema que atinge a Amazônia, as queimadas no bioma estão descontroladas, gerando uma vasta nuvem de fumaça que cobre grandes áreas da floresta. Durante o mês de agosto, essa fumaça se espalhou por diversas regiões do país, a milhares de quilômetros de distância, afetando pelo menos 11 estados.

Após o aumento significativo no número de queimadas em julho, a situação na Amazônia piorou ainda mais em agosto. Até o dia 27 de agosto, foram registrados 28.697 focos de incêndio no bioma, o que representa um aumento de 83% em relação ao mesmo período de 2023, quando houve 15.710 focos. Esse número também é 38% maior do que a média dos dez anos anteriores (2014 a 2023), segundo dados do Programa Queimadas do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe).

Com isso, o total de focos de queimadas em 2024 já chegou a 53.620, um aumento de 80% em comparação com os 29.826 focos registrados

¹ Agência Brasil. “Quase ¼ do território brasileiro pegou fogo nos últimos 40 anos.” Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-06/quase-1-4-do-territorio-brasileiro-pegou-fogo-nos-ultimos-40-anos> Acessado em 20/6/2024.



no mesmo período de 2023. Este é o maior número de queimadas para o período entre 1º de janeiro e 27 de agosto desde 2010.

Em agosto de 2024, mais de 80% das queimadas na Amazônia ocorreram nos estados do Pará (36%), Amazonas (29%) e Mato Grosso (16%).

Especialistas destacam que, com a intensificação das queimadas nas últimas semanas, os “rios voadores” – correntes de umidade que transportam vapor d'água da Amazônia para outras regiões do continente – transformaram-se em um grande corredor de fumaça, visível até do espaço.

Os impactos dos incêndios florestais são profundos. Ecologicamente, eles resultam na perda de biodiversidade, alterações nos ciclos de carbono e água e na degradação dos serviços ecossistêmicos. O fogo na Amazônia também afeta as comunidades locais e indígenas, que dependem da floresta para sua subsistência e cultura. Além disso, os incêndios liberam grandes quantidades de dióxido de carbono na atmosfera, contribuindo para o aquecimento global.

O projeto em apreciação mostra-se, portanto, oportuno e necessário, na medida em que objetiva aprimorar as medidas para prevenir e combater incêndios florestais na região da Amazônia e fortalecer a cooperação entre os estados que compõem essa área crítica para a biodiversidade global e para o equilíbrio climático.

Conforme brilhantemente explicitado pelo Autor da proposta:

“A cooperação entre os estados terá um efeito sinérgico relevante: facilitará a coordenação das ações de prevenção e combate a incêndios florestais, garantindo que recursos e esforços sejam direcionados de maneira mais eficaz e eficiente; permitirá o compartilhamento de recursos humanos, técnicos e financeiros, fortalecendo a capacidade de resposta aos incêndios florestais; e facilitará a fiscalização de atividades que contribuem para os incêndios florestais, como o desmatamento ilegal e as queimadas não autorizadas.”



Ainda que a proposta legislativa contemple um ótimo instrumento de combate aos incêndios na Amazônia, ainda carece de ajustes técnicos para sua total execução e eficácia.

A Lei 14.944, sancionada recentemente no dia 31/07/2024, estabeleceu a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo (PNMIF). O texto legal institui regras nacionais sobre a gestão dos incêndios florestais em todo o Brasil. Portanto, todas as demais legislações que tratem de incêndios florestais no Brasil devem observância à PNMIF. Cabe a esta relatora conferir se as propostas contidas no PL 4.980/23 estão de acordo com a PNMIF, sancionada após o protocolo do projeto de lei.

O artigo 8º da PNMIF prevê que os Estados e o Distrito Federal poderão instituir instâncias interinstitucionais de manejo integrado do fogo com a atribuição de propor ao Poder Executivo do Estado ou do Distrito Federal diretrizes sobre o controle de queimadas e a prevenção e o combate aos incêndios florestais, e, em seu parágrafo único, estabelece que as instâncias interinstitucionais estaduais e distrital de manejo integrado do fogo se articularão com o Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo e terão, preferencialmente, a participação dos órgãos estaduais e distritais de meio ambiente e de proteção e defesa civil e das instituições estaduais e distritais de resposta aos incêndios florestais, incluído o Corpo de Bombeiros Militar dos Estados e do Distrito Federal. Consequentemente, qualquer Comissão instituída pelos estados deverá estar articulada com o Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo, órgão de gestão nacional dos incêndios florestais criado pelo artigo 7º da PNMIF. Deste modo, faz-se necessária a alteração do artigo 2º do PL para que o a proposta esteja em concordância com o PNMIF.

O artigo 3º do PL cria o Fundo de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais na Amazônia que será composto por recursos provenientes de dotações orçamentárias, doações, convênios, contribuições de entidades privadas, nacionais ou internacionais, e outros recursos que lhe forem destinados, sendo esse fundo gerido pela CICIFA. Entendemos que o Fundo Amazônia, criado pelo Decreto nº 6.527 de 1º de agosto de 2008 já contempla, em suas possibilidades de aplicações não reembolsáveis, os objetivos intencionados pelo ilustre autor da proposta. Sugerimos então a



alteração do texto para que seja este, o Fundo Amazônia, o financiador para as ações de prevenção e combate aos incêndios florestais na Amazônia.

Os artigos 4º e 5º do PL devem ser alterados apenas para reforçar que as atividades da Comissão serão feitas em estrita observância à PNMIF.

Por todo o exposto, no que concerne a análise de mérito a cargo desta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, somos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 4.980, de 2023, na forma do substitutivo anexo.**

Sala da Comissão, em de 2024.

Deputada SOCORRO NERI
Relatora



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.980/2023

Institui medidas para prevenir e combater incêndios florestais na Amazônia, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui medidas para prevenir e combater incêndios florestais na Amazônia, cria a Comissão Interestadual de Combate a Incêndios Florestais na Amazônia (CICIFA), autoriza a formação de consórcios entre os estados da região para a implementação de políticas públicas em conjunto para combate às queimadas, dispõe sobre a possibilidade de proposição de projetos para financiamento pelo Fundo Amazônia e altera o art. 40 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Interestadual de Combate a Incêndios Florestais na Amazônia (CICIFA), com a finalidade de coordenar, monitorar, prevenir e combater incêndios florestais na Amazônia, compreendendo os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins, bem como as áreas do estado do Maranhão pertencentes à Amazônia Legal.

§ 1º A CICIFA deverá funcionar em articulação com o Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo, nos termos da Lei nº 14.944 de 31 de julho de 2024.

§ 2º A CICIFA será composta por representantes dos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, bem como por especialistas na área de combate a incêndios florestais, nomeados pelo Poder Executivo, com a seguinte distribuição:



I - três representantes de órgãos ambientais e indigenistas federais, indicados pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

II - um representante de cada um dos estados da região da Amazônia mencionados no art. 2º, indicado pelos respectivos governadores;

III - um representante de municípios da região da Amazônia, indicado pela Frente Nacional dos Prefeitos;

IV - três representantes da sociedade civil organizada, com atuação na área ambiental, indicados por entidades ambientalistas de reconhecida atuação; e

V - um representante do setor empresarial com atuação na região da Amazônia, indicado por entidades empresariais representativas.

§ 3º São atribuições da CICIFA:

I - coordenar as ações de prevenção e combate a incêndios florestais na Amazônia, incluindo a mobilização de recursos humanos e materiais necessários;

II - realizar campanhas de conscientização sobre a prevenção de incêndios florestais;

III - monitorar e fiscalizar atividades que possam contribuir para o aumento de incêndios florestais, como desmatamento ilegal e queimadas não autorizadas;

IV - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e comunidades locais para fortalecer as ações de combate a incêndios florestais;

V - produzir relatórios periódicos sobre a situação dos incêndios florestais na região da Amazônia, incluindo dados sobre áreas afetadas, causas e impactos; e

VI - promover a capacitação de equipes de combate a incêndios florestais e a disseminação de boas práticas de manejo sustentável e de manejo integrado do fogo.



Art. 3º A CICIFA poderá realizar captação de recursos e proposição de projetos de prevenção e combate aos incêndios florestais que deverão ser encaminhados ao Fundo Amazônia.

Art. 4º Os estados da região da Amazônia mencionados no art. 2º ficam autorizados a realizar consórcios intergovernamentais para implementação de políticas públicas conjuntas voltadas à prevenção e combate a incêndios florestais, observadas as diretrizes da Lei 14.944/2024.

§ 1º Os consórcios intergovernamentais previstos no *caput* deste artigo objetivam promover a cooperação, o compartilhamento de recursos e a coordenação das ações de prevenção e combate a incêndios florestais.

§ 2º A CICIFA deverá estabelecer mecanismos de integração com os consórcios intergovernamentais, visando à coordenação e complementaridade das ações de prevenção e combate a incêndios florestais na região da Amazônia.

§ 3º Os consórcios intergovernamentais previstos neste artigo terão prioridade na obtenção dos incentivos instituídos pelo Governo Federal, desde que observado o artigo 23 da Lei 14.944/2024.

Art. 5º O art. 40 da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40.....
.....

§ 4º Integra a Política de que trata o *caput* deste artigo a Comissão Interestadual de Combate a Incêndios Florestais na Amazônia (CICIFA). (NR)”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

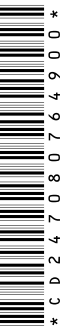


Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada SOCORRO NERI
Relatora

Apresentação: 05/09/2024 13:54:11.183 - CMADS
PRL 2 CMADS => PL 4980/2023

PRL n.2





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 4.980, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.980/2023, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Socorro Neri.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Amom Mandel, Bandeira de Mello, Camila Jara, Carol Dartora, Coronel Chrisóstomo, Delegado Matheus Laiola, Duda Salabert, Ivan Valente, Lebrão, Nilto Tatto, Socorro Neri, Zé Vitor, Elcione Barbalho, Fernando Mineiro, Flávia Moraes, Luiz Carlos Busato, Nelson Barbudo, Stefano Aguiar, Túlio Gadêlha, Zé Silva e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2024.

Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente

Apresentação: 01/11/2024 15:07:31.120 - CMADS
PAR 1 CMADS => PL 4980/2023
PAR n.1





PROJETO DE LEI Nº 4.980, DE 2023

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Institui medidas para prevenir e combater incêndios florestais na Amazônia, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui medidas para prevenir e combater incêndios florestais na Amazônia, cria a Comissão Interestadual de Combate a Incêndios Florestais na Amazônia (CICIFA), autoriza a formação de consórcios entre os estados da região para a implementação de políticas públicas em conjunto para combate às queimadas, dispõe sobre a possibilidade de proposição de projetos para financiamento pelo Fundo Amazônia e altera o art. 40 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Interestadual de Combate a Incêndios Florestais na Amazônia (CICIFA), com a finalidade de coordenar, monitorar, prevenir e combater incêndios florestais na Amazônia, compreendendo os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins, bem como as áreas do estado do Maranhão pertencentes à Amazônia Legal.

§ 1º A CICIFA deverá funcionar em articulação com o Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo, nos termos da Lei nº 14.944 de 31 de julho de 2024.

§ 2º A CICIFA será composta por representantes dos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, bem como por especialistas na





área de combate a incêndios florestais, nomeados pelo Poder Executivo, com a seguinte distribuição:

I - três representantes de órgãos ambientais e indigenistas federais, indicados pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

II - um representante de cada um dos estados da região da Amazônia mencionados no art. 2º, indicado pelos respectivos governadores;

III - um representante de municípios da região da Amazônia, indicado pela Frente Nacional dos Prefeitos;

IV - três representantes da sociedade civil organizada, com atuação na área ambiental, indicados por entidades ambientalistas de reconhecida atuação; e

V - um representante do setor empresarial com atuação na região da Amazônia, indicado por entidades empresariais representativas.

§ 3º São atribuições da CICIFA:

I - coordenar as ações de prevenção e combate a incêndios florestais na Amazônia, incluindo a mobilização de recursos humanos e materiais necessários;

II - realizar campanhas de conscientização sobre a prevenção de incêndios florestais;

III - monitorar e fiscalizar atividades que possam contribuir para o aumento de incêndios florestais, como desmatamento ilegal e queimadas não autorizadas;





IV - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e comunidades locais para fortalecer as ações de combate a incêndios florestais;

V - produzir relatórios periódicos sobre a situação dos incêndios florestais na região da Amazônia, incluindo dados sobre áreas afetadas, causas e impactos; e

VI - promover a capacitação de equipes de combate a incêndios florestais e a disseminação de boas práticas de manejo sustentável e de manejo integrado do fogo.

Art. 3º A CICIFA poderá realizar capacitação de recursos e proposição de projetos de prevenção e combate aos incêndios florestais que deverão ser encaminhados ao Fundo Amazônia.

Art. 4º Os estados da região da Amazônia mencionados no art. 2º ficam autorizados a realizar consórcios intergovernamentais para implementação de políticas públicas conjuntas voltadas à prevenção e combate a incêndios florestais, observadas as diretrizes da Lei 14.944/2024.

§ 1º Os consórcios intergovernamentais previstos no caput deste artigo objetivam promover a cooperação, o compartilhamento de recursos e a coordenação das ações de prevenção e combate a incêndios florestais.

§ 2º A CICIFA deverá estabelecer mecanismos de integração com os consórcios intergovernamentais, visando à coordenação e complementaridade das ações de prevenção e combate a incêndios florestais na região da Amazônia.

§ 3º Os consórcios intergovernamentais previstos neste artigo terão prioridade na obtenção dos incentivos instituídos pelo Governo Federal, desde que observado o artigo 23 da Lei 14.944/2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 5º O art. 40 da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40.....

.....

§ 4º Integra a Política de que trata o caput deste artigo a Comissão Interestadual de Combate a Incêndios Florestais na Amazônia (CICIFA). (NR)”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2024.

Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente

